



CME
Conselho Municipal de
Educação de Cocal do Sul

RESOLUÇÃO 001/2023

Regulamenta a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cocal do Sul/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB; na Lei Municipal nº 1.022 de 13 de dezembro de 2010 – Sistema Municipal da Educação; na Lei Municipal nº 1.710 de 31 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental que ofertam as séries finais, fica assegurada a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades autônomas e democráticas representativas dos interesses dos estudantes com finalidade educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, na forma da presente Resolução.

Parágrafo único: a criação e organização do grêmio estudantil, também poderá ser na forma prevista no § único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.022/2010.

Art. 2º - O Grêmio Estudantil terá por objetivos:

I - integrar a comunidade estudantil;

II - defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;

III - incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;

IV - cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;

V - defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;

VI - representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários e fóruns;

VII - fomentar a participação democrática dos estudantes em espaços criados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, e seus órgãos e/ou departamentos, Para debater e elaborar políticas públicas educacionais;

VIII - promover a cultura literária, artística e desportiva dos alunos;

IX - participar da construção do Projeto Político Pedagógico anual da escola;

X - realizar intercâmbio de caráter educacional e cultural com outras instituições e entidades estudantis;



CME
Conselho Municipal de
Educação de Cocal do Sul

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação ficará obrigada a:

- I - divulgar ampla e irrestritamente a presente Resolução;
- II - fiscalizar o cumprimento da presente Resolução;
- III - prover alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do grêmio estudantil.

Art. 4º - As Unidades Escolares devem garantir aos órgãos de representação estudantil:

- I - espaço adequado para sua instalação e desenvolvimento de suas atividades;
- II - livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- III - acesso as informações de interesse na defesa individual ou coletiva dos direitos dos estudantes;

Art. 5º - As Unidade Escolares a que se refere a presente Resolução deverão assegurar aos representantes legalmente constituídos dos respectivos Grêmios Estudantis ampla liberdade para o exercício do seu mandato, sem prejuízo do cumprimento das atividades escolares a que estiverem adstritos.

Art. 6º - Os Regimentos dos Grêmios não poderão conter dispositivo que venham a afrontar as regras estabelecidas no Regimento Interno da Unidade Escolar e as normas legais vigentes.

Art. 7º - É vedada a interferência, direta ou indireta, por parte da direção da Unidade Escolar, nas normas internas e funcionamento do Grêmio Estudantil nele instalado, cujos alunos dirigentes terão responsabilidades pessoais pelos seus atos, sujeitos às sanções previstas no Regimento Interno da escola.

Art. 8º - É vedada qualquer interferência nas organizações de representação estudantil, que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento.

Art. 9º - Todo e qualquer integrante dos Grêmios a que se refere esta Resolução, sem qualquer exceção, deverá estar regularmente matriculado na Unidade Escolar em que estejam instalados os respectivos Grêmios Estudantis.

Art. 10 - Caberá aos estudantes de cada Unidade Escolar, por meio de Regimento próprio, estabelecer as condições de funcionamento do respectivo Grêmio Estudantil, bem como cargos, funções, condições de elegibilidade, direitos e deveres de cada um dos seus integrantes.

Art. 11 É garantida a matrícula dos membros dos grêmios estudantis, assegurada a permanência e rematrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato exceto quando:

- I - o aluno, ou seu responsável legal, fizer a opção por deixar a instituição escolar e;
- II - o aluno praticar ato incompatível com sua condição de estudante, comprovado em processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 - A Assembleia Geral será o órgão máximo de decisão do Grêmio, composta por todos os alunos da escola, que se reunirá até o final do primeiro semestre para avaliar a administração da Diretoria e para a formação da Comissão Eleitoral que auxiliará o Grêmio nas eleições da nova diretoria.

Art. 13 - A criação do grêmio estudantil dar-se-á mediante Assembleia Geral de Estudantes



CME
Conselho Municipal de
Educação de Cocal do Sul

convocada por edital de autoria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Assembleia terá como objeto a discussão e a deliberação dos seguintes assuntos:

I - nome do grêmio;

II - Regimento do grêmio;

III - comissão eleitoral;

IV - data da eleição.

§ 2º - A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de trinta (30) dias após a publicação do edital, a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - A publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§ 4º - A Assembleia Geral deverá ser realizada em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas as atividades educacionais para participação na mesma.

§ 5º - A aprovação do Regimento Interno, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

§ 6º - O Grêmio Escolar deverá encaminhar cópia do Regimento Interno e relação da Diretoria para a Secretaria Municipal de Educação e a Direção da Unidade Escolar que esteja vinculado.

Art. 14 - Poderão candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Regimento do Grêmio Estudantil, os (as) alunos(as) regularmente matriculados a partir do 6º ano, do ensino fundamental, em qualquer turno da unidade escolar, combinados com a idade mínima de 12 anos.

Parágrafo único - É vedada a interferência da direção escolar ou qualquer outro órgão de gestão escolar na composição das chapas e/ou diretorias dos Grêmios Estudantis.

Art. 15 - As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender todas as exigências publicadas no edital.

Art. 16 - O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto com a participação facultativa de toda comunidade estudantil do ensino fundamental matriculada na unidade escolar.

Art. 17 - O período do mandato da chapa eleita será definido no Regimento aprovado na Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

Art. 18 - Somente poderá votar o estudante matriculados a partir do 3º ano.

Art. 19 - Dará por justificada a ausência em aula ou atividade escolar, de membros da Direção e das Comissões do Grêmio, sem prejuízos a frequências, desde que este esteja a serviço dos interesses do GE e/ou exercendo sua prerrogativa em ambiente externo ao espaço escolar.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser por escrito e assinada pela Direção do GE, e entregue a secretária escolar ou ao setor escolar competente no prazo de em até 2 dias úteis antecipadamente.

Art. 20 - O mandato dos membros do grêmio estudantil será considerado extinto antes do término, por



CME
Conselho Municipal de
Educação de Cocal do Sul

I - renúncia;

II - procedimento incompatível com a dignidade da função; ou

III - mudança de unidade escolar.

Art. 21 - Os estabelecimentos de ensino fundamental públicos ficam compelidos a estimular a criação do grêmio estudantil.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cocal do Sul, 24 de agosto de 2023.

Fabiani Tartari

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cocal do Sul

Regimento Interno do Grêmio Estudantil

(NOME DO GRÊMIO)

CAPÍTULO I Da denominação, Sede e Objetivos

Art.1º O Grêmio Estudantil.....(nome).....o órgão máximo de representação dos estudantes da Escola _____ localizado na cidade de Cocal do Sul, fundado em ___/___/___ com sede neste estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Regimento aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim, e pelo contido na **Resolução nº 001/2023**

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- I – integrar a comunidade estudantil;
- II – defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;
- III – incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- IV – cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;
- V – defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;
- VI – representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários e fóruns;
- VII – fomentar a participação democrática dos estudantes em espaços criados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, e seus órgãos e/ou departamentos, Para debater e elaborar políticas públicas educacionais;
- VIII – promover a cultura literária, artística e desportiva dos alunos;
- IX – participar da construção do Projeto Político Pedagógico anual da escola;
- X – realizar intercâmbio de caráter educacional e cultural com outras instituições e entidades estudantis;

CAPÍTULO II Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 3º São instâncias deliberativas do Grêmio:

- I – Assembleia Geral dos Estudantes;
- II – Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 4º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 5º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I – Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II – Ao término de cada mandato para deliberar sobre a formação da Comissão Eleitoral, que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia será feita em Edital.

Art. 6º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por 2/3 da Diretoria do Grêmio.

Art. 7º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

§ 1º A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10 % dos alunos da Escola para sua instalação.

§ 2º A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, Assembleias ou reunião do Grêmio.

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;

II – Eleger a Diretoria do Grêmio;

III – Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

IV – Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;

V – Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral;

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 9º A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário-Geral

IV – Três Conselheiros

Art. 10 Compete à Diretoria do Grêmio:

I – Elaborar o plano anual de trabalho;

II – Colocar em prática o plano aprovado;

III – Divulgar para a Assembleia Geral: as normas que regem o Grêmio e as atividades desenvolvidas pela Diretoria.

Art. 11 Compete ao Presidente:

- I – Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III – Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- IV – Representar o Grêmio no Conselho Escolar, quando convocado;
- V – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VI – Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 13 Compete ao Secretário-Geral

- I – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II – Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- III – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- IV – Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 14 Compete aos membros

Auxiliar o Secretário-Geral e o Presidente em todas as suas funções.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 15 São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 16 São direitos do Associado:

- I – Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II – Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III – Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV – Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 17 São deveres dos Associados:

- I – Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II – Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- III – Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO IV Do Regime Eleitoral

Título I Dos Elegíveis Eleitores



Art. 18 Poderá candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Regimento do Grêmio Estudantil, os (as) alunos(as) regularmente matriculados a partir do 6º ano, do ensino fundamental, em qualquer turno da unidade escolar, combinados com a idade mínima de 12 anos.

Parágrafo Único. Para o cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 19 São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Título II **Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**

Art. 20 A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

I – Prazo de inscrição de chapas;

II – Período de campanha;

III – Data da eleição.

Art. 21 As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 22 Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Título III **Da Votação**

Art. 23 O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 24 Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 25 Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 26 A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Art. 27 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 28 O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2(dois) ano a partir da data da posse.

Art. 29 Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita.



CAPÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 31 A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos.

Art. 32 Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 33 Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 34 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Cocal do Sul, 27 de setembro de 2023.



Fabiani Tartari

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cocal do Sul